



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

UASG 928446

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de engenharia para eliminação de infiltração e selamento estrutural em estrutura de concreto armado por meio da aplicação, sob alta pressão, do produto Liquefástico VD-7007, a fim de interromper o processo de corrosão e deterioração da estrutura e eliminar infiltrações presentes nos 2º, 4º e 5º pavimentos do prédio sede da Câmara Municipal de Pará de Minas.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 535.743,91 (quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:

15/07/2025 às 09h (horário de Brasília)

SÍTIO ELETRÔNICO:

<https://www.gov.br/compras/pt-br>



CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por preço unitário.

MODO DE DISPUTA:

Aberto



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 38/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 01/2025
EDITAL 01**

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por meio da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), da [Lei Municipal nº 5.142, de 07 de fevereiro de 2011](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022](#), do [Ato da Mesa Diretora nº 01/2024](#) desta Casa e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Agente de Contratação: Nathaly de Oliveira Celestino Moreira

Equipe de Apoio: Fernanda Teixeira Almeida

Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela [Portaria nº 27, de 25 de abril de 2024](#).

I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de **serviço de engenharia para eliminação de infiltração e selamento estrutural em estrutura de concreto armado por meio da aplicação, sob alta pressão, do produto Liquelastico VD-7007**, a fim de interromper o processo de corrosão e deterioração da estrutura e eliminar infiltrações presentes nos 2º, 4º e 5º pavimentos do prédio sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Edital e as constantes no CATMAT e/ou CATSER, **prevalecerão as especificações deste Edital.**

II – DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** – e perante



o sistema eletrônico de compras do Governo Federal, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>), **de forma gratuita**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.5. A não observância do disposto neste item poderá ensejar **desclassificação** na licitação.

2.2. Poderá participar da presente licitação pessoa jurídica do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, apta à prestação do serviço e que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, **pessoas jurídicas** que, por qualquer motivo:

- a) não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b) que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;



- c) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2024;
- d) estejam elencadas no demais incisos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.5. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

2.7. É **vedada** a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.7.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na presente licitação, conforme disposto no **item 4.6** do Projeto Básico (**Anexo I**)

2.8. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

3.1. Os licitantes deverão cadastrar a proposta comercial **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta cadastrada no sistema **até a abertura da sessão pública**.



3.2. Deverá ser consignado, na forma expressa no sistema eletrônico, **o preço unitário e total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de medida do objeto a ser contratado, conforme o Projeto Básico (**Anexo I**).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, em moeda corrente nacional, devendo ser apresentado com precisão de 02 (duas) casas decimais.

3.2.2. Na hipótese de apresentação de preços com mais de **02 (duas)** casas decimais, serão desprezados todos os valores a partir da 3^a (terceira) casa decimal, refazendo-se os cálculos para efeito de julgamento.

3.2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.2.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos valores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, devendo arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, o licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações constantes deste Edital.

3.3.1. O campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” será destinado às informações complementares da proposta, observados as condições e os prazos constantes do Projeto Básico (**Anexo I**).

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. **Não** serão classificadas as propostas em desconformidade com este Edital.

3.6. Quando do cadastramento da proposta, o licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **declarações**:

- a)** está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, bem como manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



- b) a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório, inexistindo fatos impeditivos para a sua habilitação na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

3.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/ 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/ 2021.

3.8. A licitante que deixar de prestar a declaração de enquadramento como ME/EPP não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, ainda que se enquadre como uma das beneficiárias.

3.9. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções prevista na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastramento da proposta pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



3.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.13. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública desta Concorrência dar-se-á automaticamente no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá formalizar o apontamento de imediato e exclusivamente pelo e-mail agentedecontratacao@camarapm.mg.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Agente de Contratação registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **60 (sessenta) minutos**, a sessão pública será **suspensa** e reiniciada somente



após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.parademinhas.mg.leg.br/> na aba Portal da Transparência > Licitações > Em Andamento > Concorrência.

4.6. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando no “chat” os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a sua reabertura.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances desta Concorrência será processada pelo modo de disputa **aberto**.

5.1.1. A etapa de envio de lances durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

5.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **subitem 5.1.1**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se trata de lances intermediários.

5.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente de classificação.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita **exclusivamente** na fase de julgamento, *ressalvado* o disposto no **item 5.3**.

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º 11 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá **desclassificar** a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. a proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação do licitante;

5.3.2. a proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.



5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos, irrisórios ou nulos, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Agente de Contratação apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão, em vista do disposto no **item 5.3.**

VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar **lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado de cada lance.

6.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeitos de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.4.1. O licitante poderá, *uma única vez*, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.5. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.5.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Agente de Contratação não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.6. Para a formulação dos lances, o licitante deverá observar o intervalo mínimo *de 1% (um por cento)*.

6.7. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber, e, após, se for o caso, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



6.7.1. Caso se verifique uma situação de empate real que não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar o sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real, e realizando, entre eles, o sorteio automático.

6.8. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no item anterior.

VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 os licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do item anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada nesta condição, com valores até **10% (dez por cento)** superior àquela melhor oferta, será considerada empatada com a primeira colocada e proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



7.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originariamente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.5. Será concedida **prioridade** na contratação a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em **âmbito local** nas situações em que as ofertas apresentadas por elas sejam **até 10%** (dez por cento) superiores ao menor preço.

7.5.1. A prioridade de contratação de que trata este item decorre de determinação legal, consoante art. 34-B da Lei Municipal nº 5.142/2011, que regulamenta no Município de Pará de Minas o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006. A referida prioridade visa promover o desenvolvimento econômico e social, de forma a estimular a economia local.

7.5.2. Considera-se âmbito local aquelas empresas sediadas dentro do limite do perímetro urbano de Pará de Minas conforme Lei Complementar nº 4.658/06, delimitado em seu Plano Diretor Municipal.

VIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, considerando o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital e seus anexos.

8.2. O Regime de Execução adotado será o da **empreitada por preço unitário (preço certo de unidades determinadas)**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Isto é, haverá a execução do contrato conforme a demanda. O preço é fixado por unidade determinada e os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados.

IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. Quando a licitante mais bem classificada, mesmo após a negociação, for *desclassificada* em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, respeitada a ordem de classificação.



9.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada por todas as licitantes, e registrada na ata da sessão pública que será anexada aos autos do processo licitatório.

X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Agente de Contratação solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo II** do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em se tratando de **serviços de engenharia**, a licitante vencedora **deverá** encaminhar a Planilha Orçamentária com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela **CÂMARA**, conforme **Anexo II**, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (**BDI**) e dos Encargos Sociais (**ES**), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

10.1.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail agentedecontratacao@camarapm.mg.gov.br*, devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.3. O prazo para envio da proposta formatada e eventuais documentos complementares é de no máximo **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou de ofício, a critério deste, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o subitem anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

10.1.5. Em caso de não envio da proposta formatada no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será *desclassificada* e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.6. A proposta será **desclassificada** quando:

- a)** contiver vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas, prazos e condições pormenorizadas no edital;



- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer **acima do orçamento estimado** para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que *insanável*.

10.1.6.1. A **CÂMARA** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na **alínea “d”** acima.

10.2. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como quanto à compatibilidade dos preços ofertado, que não poderão ser superiores aos valores estimados do(s) item(ns) constante no Projeto Básico (**Anexo I**).

10.2.1. O Agente de Contratação poderá promover **diligência** destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.1.1. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar da licitante vencedora, para efeito de análise e, caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:

- a) Esclarecimento quanto às composições dos custos unitários;
- b) Esclarecimento quanto às composições do BDI adotado;
- c) Comprovação da utilização da marca referenciada no objeto.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Agente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem *insanáveis*, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante desde que não haja majoração do preço.



10.2.3. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização de **sobrepreço** se dará pela superação dos *custos unitários estimados*, conforme planilha anexa ao Projeto Básico (**Anexo I**).

10.2.4. É *indício* de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela **CÂMARA**.

10.2.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, aferir a exequibilidade da proposta de preço, ou exigir que o licitante vencedor comprove a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação conforme **alínea “d”** do **item 10.1.6.**

10.2.4.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela **CÂMARA**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 e 70 da Lei nº. 14.133/2021 são:

11.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. Prova de constituição social, podendo ser, em caso de:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade site www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal 5.764/1971;

f) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

11.2.1.1. O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante, o qual deverá ser *compatível* com o objeto desta licitação, o endereço de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.

11.2.1.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

11.3.1. Capacidade Técnico-Operacional (da empresa licitante):

11.3.1.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica (empresa licitante) no conselho profissional competente: **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, em plena validade.

11.3.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional: expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, serviço compatível com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, assim entendido:

a) O atestado deve comprovar a aptidão da licitante para execução de serviços que atendam às características técnicas, de porte e de tecnologia, que permita estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação com os serviços necessários à realização dos que compõem a presente contratação, em edificações públicas, comerciais ou residenciais, similares ao objeto a ser licitado em percentual de, no mínimo, **50%** (cinquenta por cento), do quantitativo total estimado do produto a ser aplicado, ou



seja, **215,5 litros**, nos termos do §2º do artigo 67 da Lei 14.133/21, assim considerada como a parcela de maior relevância e de valor significativo a aplicação do produto **Liquelástico VD-7007 para eliminação de infiltração e selamento estrutural**.

11.3.2. Capacidade Técnico-Profissional (do responsável técnico):

11.3.2.1. A licitante deverá apresentar **declaração de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:**

- a)** 01 (um) profissional de nível superior e formação em Engenharia Civil, que responderá como **responsável técnico** dos serviços;
- b)** 03 (três) técnicos que prestarão serviços sob a orientação do responsável técnico.

11.3.2.2. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

11.3.2.3. Certidão de Registro do responsável técnico no conselho profissional competente: **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, em plena validade.

11.3.3. Os responsáveis técnicos indicados e comprovados pela licitante por meio dos atestados acima deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo a Câmara Municipal admitir a sua *substituição* por profissional(is) de experiência equivalente ou superior.

11.3.3.1. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa participante do certame, sob pena de inabilitação das licitantes.

11.3.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) *preferencialmente* estar impresso(as) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s)



documento(s), de forma a possibilitar realização de possíveis e eventuais diligências, caso necessário.

11.3.5. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

11.3.7. Se vencer a licitação empresa originária de outro Conselho Regional que não do CREA-MG, esta deverá providenciar as medidas cabíveis junto ao CREA-MG para execução dos serviços em Minas Gerais, conforme determinação da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

11.3.8. O contrato somente poderá ser assinado após o cumprimento do disposto no item acima.

11.4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;
- f)** Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;



g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.4.1. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

11.6. OUTROS DOCUMENTOS:

11.6.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no **item 3.6** deste edital.

11.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedora.

11.8. A habilitação da licitante será verificada pelo Agente de Contratação por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante.

11.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação também poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Câmara Municipal de Pará de Minas, mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (**CRC**), desde que dentro do prazo de validade, na forma prevista na Instrução Normativa nº 003/2019 da Câmara Municipal.

11.10. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no **SICAF** ou no **CRC** ao tempo da consulta pela Administração, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

11.10.1. O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, **02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.10.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.



11.10.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será **inabilitada** e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.11. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.11.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.11.1.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à **Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG**, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

11.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, fica **vedada** a substituição ou apresentação de novos documentos, **salvo** em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12.1. A apresentação de documentos de que trata o **item 11.12** será realizada em observância ao disposto no **item 11.10** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.13. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no **item 11.12**, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.13.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail agentedecontratacao@camarapm.mg.gov.br, devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo



para os demais licitantes interessados.

11.13.2. O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, **02 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.13.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

11.13.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os **itens 11.12 e 11.13** no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.14. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.14.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.14.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.15. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.16. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

11.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.16.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima,



implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.17. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a **180 (cento e oitenta) dias** corridos.

11.17.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência **indeterminado**.

11.18. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídas eventuais diligências.

XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XIII – DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer, sob pena de preclusão**.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado *exclusivamente* por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do **item 13.1** deverá apresentar, em momento único, as **razões recursais**, *exclusivamente* em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**.

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o **item 13.1.2**.



13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, *havendo solicitação nesse sentido*, será assegurada aos licitantes interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.1. Na análise do recurso, a **CÂMARA** poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. O Agente de Contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o objeto do presente processo licitatório será **adjudicado** e **homologado** pelo Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas.

14.2. O resultado da Concorrência será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município de Pará de Minas (<https://diario.parademinas.mg.gov.br/>), bem como no site da Câmara Municipal de Pará de Minas (<http://www.parademinas.mg.leg.br>).

XV – DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

15.1. Depois de homologado o resultado desta Concorrência, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.1.1. O prazo de convocação de que trata o **item 15.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, durante seu transcurso, mediante solicitação do licitante vencedor, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **CÂMARA**.

15.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no **item 15.1**.



15.1.3. A **CÂMARA** poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no **item 15.1**.

15.1.4. Caso o licitante vencedor convocado não realize a assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no **item 15.1**, será *facultado* à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, a **CÂMARA** verificará se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

XVI – DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação;
- b)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de licitação;
- e)** fraudar a licitação;
- f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração pode, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** Advertência;



- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientação dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

- a)** Para as infrações previstas nas alíneas “**a**”, “**b**” e “**c**” do item **16.1**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do instrumento contratual.
- b)** Para as infrações previstas nas alíneas “**d**”, “**e**”, “**f**”, “**g**” e “**h**” do item **16.1**, a multa será de **15% a 30%** do valor do instrumento contratual.

16.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativa relacionadas nas alíneas “**a**”, “**b**” e “**c**” do item **16.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do **item 16.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **item 16.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao responsável, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei e para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, *exclusivamente* pelo e-mail agentedecontratacao@camarapm.mg.gov.br.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio da plataforma Compras.gov.br para conhecimento de todos os interessados no prazo de **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento, em regra, não suspendem os prazos previstos no certame.

17.3.1. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

17.4. Eventuais modificações no Edital implicarão nova data para a realização do certame na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos de atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.**



17.5. A Câmara Municipal de Pará de Minas não se responsabilizará por impugnações/esclarecimentos endereçadas erroneamente ou por outras formas, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente Concorrência Eletrônica por parte do licitante.

18.2. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da concorrência, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos, podendo, também, solicitar, a qualquer tempo, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

18.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.4. As decisões do Agente de Contratação durante os procedimentos da licitação serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.5. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá **suspender** a sessão e marcar nova data para a sua continuidade, intimando todos os participantes a comparecerem.

18.6. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam a **CÂMARA**, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

18.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase da presente Concorrência serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

XIX – DOS ANEXOS

19.1. Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:



Câmara Municipal de

PARÁ DE MINAS

Anexo I – Projeto Básico

Anexo I - A – Projeto Executivo e Fotos

Anexo I - B – Planilha Orçamentária

Anexo I - C – Cronograma Físico-Financeiro

Anexo I – D – Detalhamento do BDI

Anexo I – E – Detalhamento do Encargo Social

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial

Anexo III - Minuta de Contrato

Pará de Minas, 28 de maio de 2025.

Délio Alves Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Processo Licitatório nº 38/2025
Concorrência Eletrônica nº 01/2025

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de engenharia para **eliminação de infiltração e selamento estrutural em estrutura de concreto armado por meio da aplicação, sob alta pressão, do produto Liqueástico VD-7007**, a fim de interromper o processo de corrosão e deterioração da estrutura e eliminar infiltrações presentes nos 2º, 4º e 5º pavimentos do prédio sede da Câmara Municipal de Pará de Minas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade da contratação

A solução para a presente contratação está detalhadamente descrita em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), elaborados para a contratação realizada por meio do Processo Licitatório nº 37/2024 – Concorrência Eletrônica nº 01/2024, conforme registrado às fls. 04/31 do processo.

Os quantitativos, valores e locais de aplicação, no entanto, serão ajustados e devidamente justificados em campo específico deste Projeto Básico.

O Contrato nº 23/2024, originado do Processo Licitatório nº 37/2024, previa a aquisição de 524,10 litros de liqueástico, quantidade que, conforme as justificativas técnicas, seria suficiente para aplicação em todos os pontos mapeados na elaboração do Projeto Básico.

Contudo, no decorrer da execução das etapas da reforma Contratada, destinadas a correção de infiltrações na estrutura da laje, foram identificados *novos pontos comprometidos que demandam intervenção adicional*. Tal ocorrência deve-se a natureza líquida do produto, que, ao penetrar nas trincas da laje, pode se deslocar internamente, revelando áreas afetadas não perceptíveis visualmente na fase de inspeção inicial.

Por essa razão, o quantitativo contratado anteriormente não foi suficiente para a conclusão integral do serviço, tornando necessária uma nova contratação.

Ressalta-se que a necessidade dessa nova intervenção decorre do risco de que os pontos não tratados continuem a permitir infiltrações, comprometendo o forro de gesso, causando goteiras e favorecendo o surgimento de novas fissuras, ampliando, assim, a propagação do problema.



2.2. Da justificativa do quantitativo

Conforme contratação estabelecida por meio do Processo Licitatório nº 37/2024 – Concorrência Eletrônica nº 01/2024, foi estimado, inicialmente, o consumo médio de 250 ml por ponto de aplicação, ou seja, cada ponto executado corresponderia a uma aplicação de 250 ml do produto.

Com base nas medições realizadas até o momento, observa-se que o volume aplicado por ponto foi superior ao previsto, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Medição	Pontos Executados	Tubos Utilizados	Junta Dilatação Utilizada	Volume Aplicado (litros)	Total
1ª Medição	776	16		200,40	
2ª Medição	528	9	2 metros	165,60	
3ª Medição	446	18	2 metros	148,88	
4ª Medição	1.113	21		286,65	
Total	2.863	64	4 metros	801,53	

Cabe destacar que a contratação original previa a execução de 1.874 pontos. No entanto, em decorrência do agravamento de trincas e fissuras ocasionadas por infiltrações ativas, foi necessário ampliar o escopo para 2.863 pontos, além da inclusão de 4 metros de junta de dilatação. Isso representa um acréscimo de 989 pontos em relação ao quantitativo inicialmente previsto.

Considerando essa condição verificada em campo e as particularidades técnicas inerentes ao serviço, torna-se imprescindível o reajuste da média de consumo. Com base na experiência prática, observa-se que o contrato inicial previa a utilização de 524,10 litros de produto. Com o acréscimo de 989 pontos, estima-se uma necessidade adicional de 247,25 litros, totalizando um aumento de 47,17% no volume consumido.

Dessa forma, recomenda-se, como medida de prudência e boa gestão contratual, a adoção de uma reserva técnica correspondente a 47,17% sobre os quantitativos inicialmente estimados. Tal percentual reflete a variação real observada durante a execução anterior, sendo, portanto, considerado adequado para a nova contratação, cujo objetivo é complementar a aplicação nos pontos remanescentes não executados no contrato anterior, em razão do limite orçamentário originalmente estabelecido.

A estimativa atual contempla os seguintes insumos:

- 709 pontos, equivalentes a 177,25 litros (considerando que cada ponto demanda



aproximadamente 250 ml do produto);

- 7 tubos, equivalentes a 2,80 litros (considerando que cada tubo contém aproximadamente 400 ml de produto);
- 7,50 metros lineares de junta de dilatação, equivalentes a 112,50 litros (considerando um consumo de 15 L/m).

Assim, o volume total estimado é de 292,55 litros. Com o acréscimo da reserva técnica de 47,17%, obtém-se um total de aproximadamente 430,54 litros, valor este arredondado para **431 litros**, a serem considerados para a nova contratação.

A previsão dessa reserva técnica é essencial para assegurar a continuidade dos serviços, especialmente em cenários de instabilidade técnica, tendo em vista o tempo necessário para elaboração de documentação, realização de processo licitatório e execução contratual subsequente. Destaca-se, ainda, que, devido ao caráter ativo das trincas e fissuras, é plausível o surgimento de novos pontos de intervenção ao longo desse período, o que reforça a necessidade de previsão de margem técnica adicional como forma de garantir a efetividade e a integralidade das ações de reparo.

2.3. Da elaboração do Plano Anual de Contratação

O Plano de Contratação Anual (PCA) é um instrumento estratégico que assegura planejamento, transparência e eficiência na gestão das aquisições da Câmara Municipal de Pará de Minas. Para o exercício de 2025, o PCA contempla a “contratação de empresa especializada na eliminação de infiltração e selamento”. Essa contratação visa garantir a continuidade dos serviços, assegurando que vereadores, servidores e demais setores da Câmara disponham dos insumos necessários ao desempenho de suas funções. A inclusão dessa demanda no planejamento anual reforça o compromisso da instituição com a gestão responsável, a economicidade e a conformidade com os princípios da administração pública. O PCA pode ser consultado no link: <https://www.parademinhas.mg.leg.br/?op=pca>.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto deste Projeto Básico enquadra-se na categoria de **bens e serviços especiais de engenharia**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de caráter não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **concorrência**, em sua forma eletrônica.

a) Enquadra-se como **serviço de engenharia**, uma vez que este é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a



eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

- b) Classificam-se como **serviços especiais**, pois envolve uma alta complexidade técnica, exigindo cuidados especiais nas especificações técnicas. Os serviços especiais frequentemente envolvem materiais, equipamentos e métodos de domínio restrito no mercado ou apresentam alto grau de inovação tecnológica. Consequentemente, há poucas empresas e profissionais aptos para sua execução em âmbito local ou regional, os quais podem demandar tecnologias de domínio restrito no mercado, limitando a disponibilidade de empresas capazes de executá-los.
- c) O serviço é considerado **não continuado** por ser realizado com cronograma pré-estabelecido com previsão de início e término e sem alocação de mão de obra exclusiva.
- d) A prestação dos serviços **não** gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2. A presente contratação também se enquadra como **reforma**, conforme previsto na legislação aplicável a área de engenharia, uma vez que visa a recuperação funcional de elementos estruturais do edifício da Câmara Municipal de Pará de Minas, mediante a eliminação de infiltrações por meio da aplicação de produto técnico especializado. Apesar de não implicar alteração da forma original da edificação, trata-se de uma intervenção corretiva e preventiva, que promove a restauração da estanqueidade das estruturas de concreto armado (lajes, vigas, juntas de dilatação, entre outros), contribuindo para a preservação do desempenho e da durabilidade da construção, bem como para a manutenção de suas condições de uso e segurança. Dessa forma, caracteriza-se como serviço de reforma, nos termos das normas técnicas e da doutrina sobre o tema, por envolver a recuperação de partes deterioradas e a extensão da vida útil da edificação sem criação de novas áreas ou funcionalidades.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Tipo de contratação e modalidade: a contratação deverá ser realizada por meio de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, conforme disposto no art. 6º, inciso XXXVIII c/c art. 28, inciso II e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Critério de Julgamento: será adotado o critério de julgamento “**menor preço global**”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço global para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Regime de execução: será adotado o regime de execução de **empreitada por preço unitário (preço certo de unidades determinadas)**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Isto é, haverá a execução do contrato conforme a demanda. O preço é fixado por



unidade determinada e os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados. Tal regime é mais apropriado, uma vez que não há possibilidade de se conhecer de antemão, com adequado nível de precisão os quantitativos totais do serviço, assim a execução das “*unidades*” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

4.4. Agrupamento de itens: As atividades necessárias para a execução deste serviço não podem ser segmentadas em itens distintos, pois se trata de um único serviço que deve ser desenvolvido de forma integrada e compatibilizada.

4.5. Indicação de marca ou modelo: Na presente contratação admitiu-se a indicação da marca **LIQUELÁSTICO VD-7007**, de acordo com a justificativa técnica da melhor solução, contida no Estudo Técnico Preliminar (fls. 04/31), nos termos do art. 41, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Participação ou não de consórcio de empresas: não será admitida a participação de consórcio na licitação.

a) A permissão de participação em processos licitatórios de empresas reunidas em consórcio é uma decisão discricionária da Administração, devendo ser motivada diante da avaliação de conveniência e oportunidade em cada caso concreto. Sabe-se que a participação de empresas reunidas em consórcio é admitida como forma de ampliação da competitividade, especialmente em licitações de grande vulto financeiro e/ou alta complexidade técnica, em que tais empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir as complexidades do objeto. Neste sentido, considerando que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para executar o objeto contratado, bem como atender satisfatoriamente às exigências elencadas no Projeto Básico, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela e que a participação de empresas em consórcio não ampliaria sua competitividade, pelo contrário, poderia provocar um aumento injustificado do volume de serviço administrativo nas etapas de contratação e gestão do contrato, com consequente aumento de ônus para a Câmara.

4.7. Previsão de subcontratação do objeto: não será admitida a subcontratação total ou parcial das obrigações assumidas no contrato decorrente desta licitação.

5. PROJETOS:

5.1. A empresa Contratada deverá tomar ciência de todos os desenhos anexados ao edital, bem como consultar os projetos da edificação (Arquitetônico, Estrutural, Hidrossanitário, Elétrico,



Telefônico, Rede e Cabeamento Estruturado, Circuitos de Alarme com Cerca Elétrica e Monitoramento, Circuitos Internos e Aberto de TV, Som Ambiente, Drenagem de Água Pluvial, SPDA – Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e de Drenagem de Subsolo).

5.2. Ressalta-se que os projetos da edificação poderão ser consultados junto à Divisão de Infraestrutura da Câmara Municipal.

6. VISITA PRÉVIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta e para que tome ciência das condições inerentes aos serviços, as licitantes interessadas **poderão** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços.

a) **Recomenda-se** que as licitantes façam a vistoria dos locais para entendimento do serviço, esclarecimento de dúvidas previamente ao fornecimento da proposta, pois o serviço inclui alterações e dimensionamentos específicos, não sendo admitida qualquer alegação de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura Contratada quando da execução dos serviços. Destarte, apesar de o órgão técnico entender que o objeto está bem caracterizado no presente Projeto Básico e documentos anexos, consideramos que a vistoria teria o condão de permitir que as eventuais empresas interessadas no certame possam conhecer *in loco* as efetivas condições do local onde o objeto pretendido deverá ser executado.

6.2. As visitas técnicas deverão ocorrer nos dias úteis, devendo ser agendadas previamente com a Chefe de Divisão de Infraestrutura da Câmara pelo telefone (37) 3237-6070, ou com a Diretoria Administrativa pelo telefone (37) 3237-6029.

6.3. A vistoria técnica é **facultativa**, entendendo-se que a empresa que opte por não a realizar assume que os dados necessários à compreensão do objeto e à elaboração de proposta comercial e técnica estão plenamente contidos neste Projeto Básico e demais documentos relacionados. Dessa forma, as empresas que optarem por não visitar o local não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial.

6.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

6.5. Para a vistoria, o licitante ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



7.1. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira serão definidas no Edital da licitação.

7.2. Para fins de **qualificação técnica**, a licitante deverá apresentar, no mínimo, a seguinte documentação, tanto da empresa como de seu(s) responsável(is) técnicos:

7.2.1. Capacidade Técnico-Operacional (da empresa licitante):

7.2.1.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica (empresa licitante) no conselho profissional competente: **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, em plena validade.

7.2.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional: expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, serviço compatível com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, assim entendido:

a) O atestado deve comprovar a aptidão da licitante para execução de serviços que atendam às características técnicas, de porte e de tecnologia, que permita estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação com os serviços necessários à realização dos que compõem a presente contratação, em edificações públicas, comerciais ou residenciais, similares ao objeto a ser licitado em percentual de no mínimo **50%** (cinquenta por cento), do quantitativo total estimado do produto a ser aplicado, ou seja, **215,5 litros**, nos termos do §2º do artigo 67 da Lei 14.133/21, assim considerada como a parcela de maior relevância e de valor significativo a aplicação do produto **Liquelástico VD-7007 para eliminação de infiltração e selamento estrutural**.

7.2.2. Capacidade Técnico-Profissional (do responsável técnico)

7.2.2.1. A licitante deverá apresentar **declaração de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe**:

- a)** 01 (um) profissional de nível superior e formação em Engenharia Civil, que responderá como **responsável técnico** dos serviços;
- b)** 03 (três) técnicos que prestarão serviços sob a orientação do responsável técnico.

7.2.2.2. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como



Contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

7.2.2.3. Certidão de Registro do responsável técnico no conselho profissional competente: **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, em plena validade.

7.3. Os responsáveis técnicos indicados e comprovados pela licitante por meio dos atestados acima deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo a Câmara Municipal admitir a sua *substituição* por profissional(is) de experiência equivalente ou superior.

7.3.1. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa participante do certame, sob pena de inabilitação das licitantes.

7.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) *preferencialmente* estar impresso(as) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) documento(s), de forma a possibilitar realização de possíveis e eventuais diligências, caso necessário.

7.5. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

7.6. Se vencer a licitação empresa originária de outro Conselho Regional que não do CREA-MG, esta deverá providenciar as medidas cabíveis junto ao CREA-MG para execução dos serviços em Minas Gerais, conforme determinação da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

7.7. O contrato somente poderá ser assinado após o cumprimento do disposto no item acima.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e horário da execução dos serviços:

8.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, em Pará de Minas – MG.



- 8.2.** Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 09:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira.

Início da execução dos serviços:

- 8.3.** A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo no máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 8.4.** A empresa Contratada deverá providenciar os registros, anotações, averbações ou quaisquer outros atos similares que sejam obrigatórios, conforme as normas aplicáveis à realização dos serviços de engenharia, fornecendo notícia expressa de sua realização à Câmara.
- 8.5.** A empresa Contratada não poderá iniciar qualquer atividade de efetiva execução dos serviços até o integral cumprimento das regras do subitem anterior, salvo previsão em contrário em norma própria.

Prazo para execução dos serviços:

- 8.6.** O prazo para execução dos serviços será de **25 (vinte e cinco) dias úteis** e seu desenvolvimento deverá obedecer a um ritmo que permita a sua conclusão dentro do prazo.
- 8.7.** A empresa Contratada elaborará um **Cronograma Físico-financeiro** para execução dos serviços, procurando respeitar a distribuição de atividades descritas no cronograma previsto no edital. Alterações poderão ser feitas, desde que não infrinjam as boas técnicas para a execução dos serviços. A fiscalização da Câmara poderá solicitar alterações no cronograma proposto pela Contratada. De qualquer forma, o prazo total de que trata o **item 8.6** deverá ser respeitado.

Materiais a serem disponibilizados:

- 8.8.** Previamente ao início dos serviços, caberá à Contratada tomar as providências necessárias à mobilização de pessoal, de equipamentos, máquinas, materiais, ferramentas e demais itens inerentes à execução dos serviços, observando a mobilização destes insumos em quantidades e características coerentes com as recomendações técnicas descritas nos documentos integrantes deste projeto básico e com o cronograma para a execução completa dos serviços contratados.

Forma e descrição detalhada da execução dos serviços:



8.9. A Contratada destina-se a execução dos seguintes serviços:

- a)** A identificação e mapeamento detalhado de todos os pontos de infiltração de água, a verificação da existência de infiltrações ativas e sua possível origem em tubulações, por meio de testes hidráulicos;
- b)** A preparação cuidadosa e cobertura da área onde o tratamento será realizado;
- c)** A marcação precisa dos pontos de furo em regiões afetadas por infiltração e umidade;
- d)** A execução dos furos designados para a aplicação do Liquefásico VD-7007;
- e)** A colocação de fixadores nos furos realizados;
- f)** A aplicação, sob alta pressão, por meio de maquinário adequado;
- g)** Por fim, a remoção dos fixadores do concreto e a limpeza minuciosa do local.

8.10. A aplicação do líquido Liquefásico VD-7007 em cada trinca identificada nas lajes de cada ambiente demarcado no **ANEXO A**, deve atender às seguintes necessidades:

- a)** Reparar a camada de impermeabilização;
- b)** Promover o selamento das trincas e microfissuras nas regiões tratadas da estrutura de concreto;
- c)** Interromper a penetração do gás sulfídrico e carbônico (H₂S e C0₂) e cloretos que estão atacando as ferragens e comprometendo a estrutura;
- d)** Selar os pontos de infiltração;
- e)** Absorver todas as tensões e movimentos da estrutura, devido a sua flexibilidade permanente;
- f)** Utilizar a máquina de eliminar infiltrações VD 777 para realizar a aplicação do líquido Liquefásico VD-7007;

8.11. O produto terá aplicação em micro penetração na superfície porosa da trinca e penetração micro capilar no concreto. Após curado, deverá apresentar resistência à tração, resistência à compressão, alongamento elástico e resistência à ruptura.



8.12. O produto só poderá ser usado se comprovada as condições de estocagem e validade, sendo ela de até **12 (doze) meses** a partir da data de produção, se estocado apropriadamente, nas embalagens originais intactas, em ambientes secos e temperaturas entre +5°C e +25°C.

Garantia dos serviços prestados:

8.13. A Contratada deverá fornecer garantia mínima de **15 (quinze) anos** sobre os serviços executados, materiais utilizados e equipamentos instalados. A contagem do prazo de garantia será iniciada no primeiro dia útil subsequente à data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.13.1. Durante este período, a Contratada deverá prestar assistência técnica sem nenhum ônus para a Câmara se qualquer problema for constatado nas áreas Contratadas, nos serviços realizados, nos materiais aplicados e nos equipamentos instalados, cabendo à Câmara o acionamento da Contratada para cumprimento da garantia.

Demais informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

8.14. A Contratada deverá atender ao seguinte:

- a)** Adotar todas as medidas e precauções, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a quaisquer indivíduos, seja da equipe efetuando o serviço ou terceiros, sendo a Contratada a total responsável por qualquer eventualidade accidental e suas consequências à vítima;
- b)** Ser responsável pelos danos causados diretamente à edificação da Câmara Municipal de Pará de Minas ou à terceiros (independente da relação destes com o órgão), decorrentes de suas condutas na execução do contrato;

8.15. Não haverá interrupção das atividades internas do prédio, então todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura Contratada.

8.15.1. A Contratada deverá levar em consideração, na execução dos serviços, que os ambientes da Câmara estarão ocupados e os serviços deverão causar o menor impacto possível, principalmente de ruídos, vibrações e geração de materiais particulados que incomodam as atividades normais desenvolvidas na edificação.

8.15.2. Quando necessário, a Contratada deverá sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente os locais de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários,



aos servidores da Câmara ou a terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.

- 8.16.** Em nenhuma hipótese, a Contratada poderá alegar engano ou erro de projetos para justificar qualquer incorreção na execução dos serviços que não observem a boa técnica. Ou seja, compete à Contratada fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos, projetos, especificações e documentação técnica fornecida pela Câmara antes do início dos serviços. Portanto, qualquer divergência, omissão ou erro encontrado decorrente da avaliação deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização da Câmara, inclusive qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou leis vigentes, sob pena de assumir a responsabilidade e o ônus decorrente dos serviços prestados.
- 8.17.** A Contratada deverá conduzir os serviços com estrita observância às últimas revisões das normas técnicas emitidas pela ABNT; às práticas executivas estabelecidas pelo CREA; às normas de saúde e segurança ocupacional emitidas pelo Ministério do Trabalho e às demais legislações pertinentes ao objeto.
- 8.18.** Os serviços a serem executados, o material e equipamentos a serem utilizados deverão respeitar os Projetos e Planilhas constantes do Edital.

Disposições sobre critérios de sustentabilidade:

- 8.19.** A Contratada deverá possuir pleno conhecimento e se responsabilizar pelo descarte adequado dos entulhos provenientes da execução dos serviços, especialmente aqueles relativos a resíduos de laje, de modo a atender às práticas executivas estabelecidas pela Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e à Resolução CONAMA 307/02, que define diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos entulhos da construção civil.
- 8.20.** Os responsáveis pela execução dos serviços deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme exigido pela Norma Regulamentadora NR6, durante toda a execução das atividades, até sua conclusão.
- 8.21.** Caso seja necessário, a Contratante disponibilizará uma sala para o armazenamento de produtos e equipamentos. A Contratada será responsável pelo controle e guarda desses itens, não podendo responsabilizar a Contratante por quaisquer perdas.
- 8.22.** A limpeza do local será de responsabilidade da Contratada durante todo o período de execução, devendo manter os ambientes limpos e organizados. A Contratada também deverá zelar pelo isolamento de móveis, equipamentos e quaisquer objetos que julgar necessários, a fim de evitar danos à administração.



8.23. A Contratada deverá garantir o trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho. Além disso, será responsável por quaisquer ações e/ou omissões relacionadas aos resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados nos locais de execução dos serviços, devendo removê-los e promover a devida destinação.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. Após a assinatura do contrato, a Câmara poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para tratar de informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

9.5.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

9.5.2. FISCAL DO CONTRATO: Gabriela da Silva Ferreira – Chefe de Divisão de Infraestrutura, conforme Portaria nº 13/2025.

9.6. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I. orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;



- II.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- IV.** coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

9.7. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV.** informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

VII. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;

VIII. manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

9.8. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Da Medição:

10.1. Ao final da etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo I-C**), a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, bem como relatório com todo mapeamento de execução com registro fotográfico.

10.1.1. O fiscal acompanhará a execução dos serviços de forma sistemática, devendo, juntamente com a Contratada, realizar a medição precisa dos quantitativos em campo. As medições devem ser rigorosamente precisas, uma vez que serão utilizadas como base para os pagamentos correspondentes.

Do Recebimento do Objeto:

10.2. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, ao final da etapa da execução contratual, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



10.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4. Os serviços serão recebidos **definitivamente**, pelo fiscal do contrato, ao final da etapa da execução contratual, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

10.4.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser *excepcionalmente* prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.4.2. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.

10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.9. A aferição da execução contratual para fins de recebimento definitivo considerará os seguintes critérios:

10.9.1. Apresentação do certificado de garantia de no mínimo **15 (quinze) anos**.



10.9.2. Apresentação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente aos serviços prestados.

Da Liquidação e do Pagamento

10.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, ou por meio de boleto bancário emitido pela Contratada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento definitivo realizado pelo Fiscal do contrato nos termos do **item 10.4**.

10.11. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

10.12. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.13. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

10.13.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

10.13.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

10.14. O pagamento será efetuado de acordo com a Solicitação de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

10.15. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**, caso não tenha sido realizado pela Contratada.



10.15.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, a **Contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

10.15.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

10.15.1.2. O pagamento será efetuado pela Contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

10.15.2. Caso a Contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.16. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

10.17. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

11.1. Obrigações da Contratada:

11.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

11.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;



11.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;

11.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

11.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

11.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

11.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

11.1.13. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação/contratação;



11.1.15. Disponibilizar atendimento telefônico e/ou e-mail para efetuar as chamadas, quando da solicitação dos serviços, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral.

11.2. Obrigações da Contratante:

11.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

11.2.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratada em relação ao objeto do Contrato;

11.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

11.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.2.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Projeto Básico;

11.2.8. Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;

11.2.9. Verificar, previamente à celebração do contrato, o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.10. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

11.2.11. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;



11.2.12. Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;

11.2.13. Emitir, de forma explícita, no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

12. SANÇÕES APLICÁVEIS:

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes desta contratação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 ao Contratado, nos termos de cláusula prevista no contrato ou instrumento equivalente.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 535.743,91**(quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), conforme custos unitários apostos na **Planilha Orçamentária** bem como em **Documento de Formalização da Pesquisa de Preços**, constante dos autos.

13.1.1. O critério de aceitabilidade da proposta será os valores unitários dos itens, conforme estimado na planilha orçamentária (**Anexo I - B**).

13.1.2. Será **desclassificada** a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.

13.2. Justificativa da pesquisa de preço:

13.2.1. A justificativa para a definição dos preços estimados está detalhada no Tópico 2 do Documento de Formalização da Pesquisa de Preços, juntado aos autos às folhas 56 a 58v.



13.3. Todas as peças técnicas relativas ao orçamento do objeto em questão estão devidamente apresentadas no processo, tais como composições de custos unitários, detalhamento de encargos sociais e BDI.

13.4. Os preços propostos pelas licitantes deverão considerar a consecução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre todas as etapas dos serviços e do fornecimento, ainda que não explicitados nas tabelas, além do lucro da licitante.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE:

14.1. A vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o intervalo de um ano, contado da data do orçamento estimado (**30/04/2025**).

14.2.1. Para a concessão do reajuste será observado o índice **IPCA/IBGE**.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.009.01.031.0001.4021 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, CONSERTO, ADAPTAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA

Elemento/Ficha

44.90.51.00.44– Obras e Instalações

Sub elemento

4.4.90.51.02 – Outros e Instalações de Domínio Patrimonial

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. PARTES INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO:

16.1. Constituem parte integrante deste Projeto Básico os seguintes documentos:



- 16.1.1. Anexo I - A: Projeto Executivo e Fotos**
- 16.1.2. Anexo I - B: Planilha Orçamentária**
- 16.1.3. Anexo I - C: Cronograma Físico-Financeiro**
- 16.1.4. Anexo I - D: Detalhamento do BDI**
- 16.1.5. Anexo I - E: Detalhamento do Encargo Social**

Pará de Minas, 30 de abril de 2025.

Gabriela da Silva Ferreira
Chefe de Divisão de Infraestrutura



ANEXO I - A – PROJETO EXECUTIVO E FOTOS

1. INTRODUÇÃO:

O projeto executivo detalha os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a correta aplicação do **Liquelástico VD-7007** em áreas identificadas com problemas de infiltração e umidade. Este processo será realizado por uma empresa especializada em serviços de eliminação de infiltração e selamento estrutural em estruturas de concreto armado. A aplicação do produto Liquelástico VD-7007 sob alta pressão visa interromper o processo de corrosão e deterioração da estrutura, além de eliminar as infiltrações.

2. LEVANTAMENTO DE DADOS:

Descrição do local do serviço:

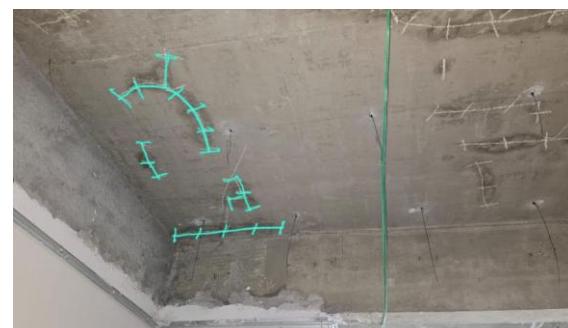
LAJE DUPLA	Não	CAMADA	Manta asfáltica
TIPO DE LAJE	Concreto maciço	ACABAMENTO	Não possui, forro de gesso

Situação das fissuras:

EFLORESCÊNCIA	Não	RECOBRIMENTO	Sim
CORROSÃO	Sim	FUNGOS	Sim

Relatório de mapeamento:

1º LOCAL	HALL FRONTAL 3º E 4º ANDAR	236 PONTOS	1ª MEDIDA
-----------------	-------------------------------	-------------------	------------------



2º LOCAL	HALL FRENTE SALA 402	27 PONTOS	2ª MEDIDA
-----------------	-------------------------	------------------	------------------



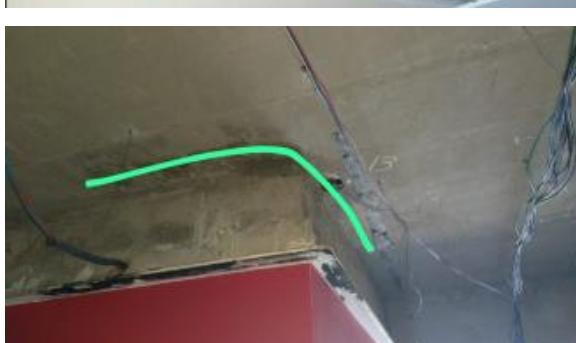
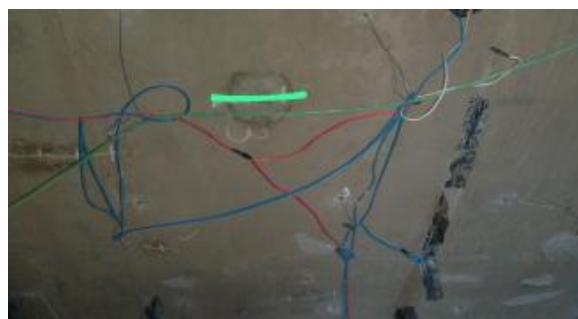
3º LOCAL

HALL FRONTAL E
LATERAL
ELEVADOR 4º
ANDAR

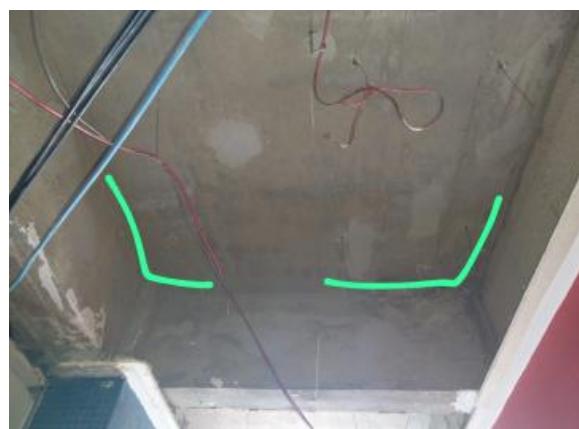
**361 PONTOS + 5
TUBOS**

3ª MEDIDA











4º LOCAL

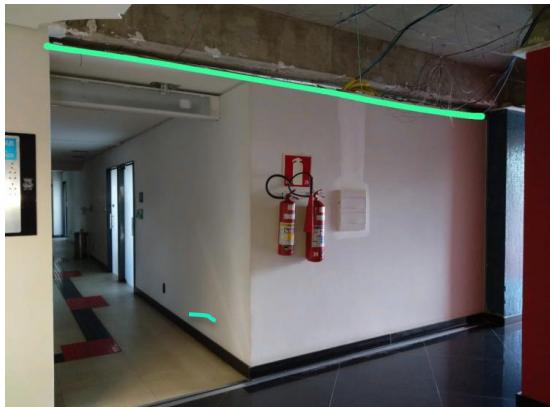
LATERAL
ELEVADOR 4º
ANDAR

5.00

2.50

**JUNTA DE
DILATAÇÃO**

4ª MEDIDA



5º LOCAL

SALA 404 - WC

12 PONTOS

5ª MEDIDA

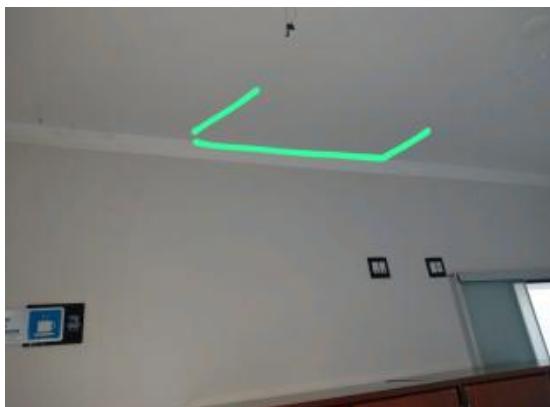


6º LOCAL

SALA 404

20 PONTOS

6ª MEDIDA

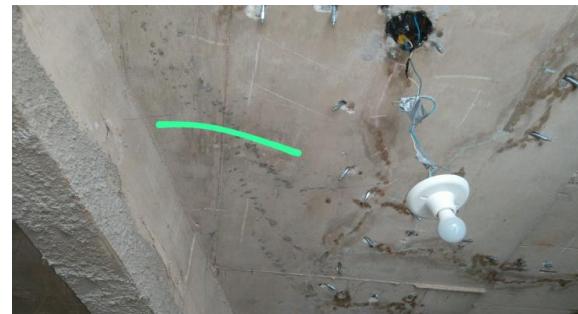
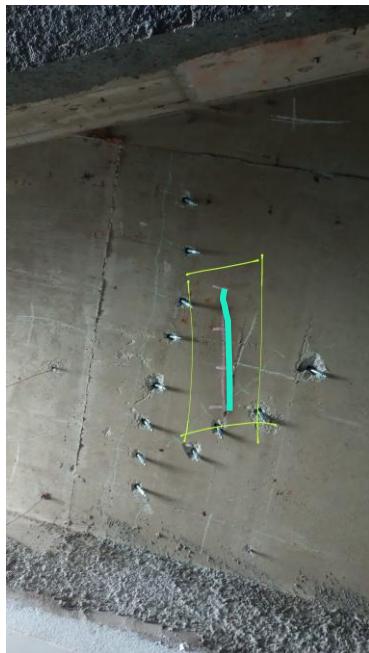


7º LOCAL

SALA 201

8 PONTOS

7ª MEDIDA



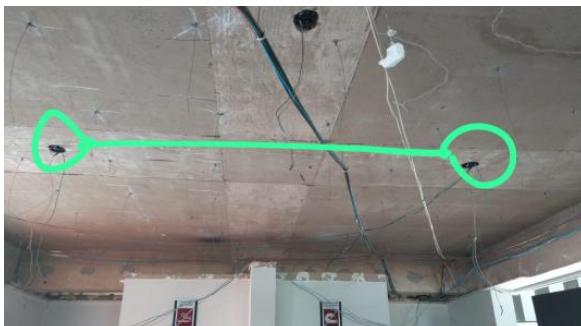
8º LOCAL

HALL 5º ANDAR

30 PONTOS + 2

TUBOS

8ª MEDIDA



9º LOCAL

BANHEIRO
MASCULINO
SERVIÇO 5º
ANDAR

15 PONTOS

9ª MEDIDA



3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Este detalhamento técnico assegura que cada etapa do processo seja realizada com precisão e eficácia, garantindo a integridade estrutural e a durabilidade das soluções aplicadas.

Identificação e Mapeamento dos Pontos de Infiltração:

- I. Inspeção Inicial:** Realizar uma inspeção visual detalhada para identificar todos os pontos de infiltração visíveis.
- II. Teste Hidráulico:** Executar testes hidráulicos para verificar a existência de infiltrações ativas e determinar sua origem, incluindo possíveis falhas em tubulações internas.
- III. Documentação:** Mapear e documentar todos os pontos de infiltração identificados, criando um relatório técnico detalhado com fotos e descrições.

Preparação de Área de Tratamento:

- IV. Cobertura da Área:** Proteger a área circundante do local de tratamento utilizando lonas ou coberturas plásticas para evitar danos.
- V. Preparação Superficial:** Limpar e preparar a superfície afetada, removendo qualquer material solto, poeira, e detritos que possam interferir na aplicação do produto

Marcação dos Pontos de Furo:

- VI. Precisão na Marcação:** Utilizar medição com precisão para marcar os pontos de furo em todas as áreas afetadas por infiltração e umidade.



VII. Planejamento da Perfuração: Elaborar um plano detalhado de perfuração que inclua a profundidade e diâmetro de cada furo, conforme especificações técnicas do Liquefásico VD-7007.

VIII. Locação de andaime: Será necessário a programação de locação de andaime por parte da Contratada para execuções de acesso que contém pé direito duplo. A locação, montagem e desmontagem, deverá ser de responsabilidade da empresa prestadora do serviço.

Execução dos Furos:

IX. Perfuração: Utilizar brocas de diamante para realizar os furos conforme o plano, garantindo que cada furo atinja a profundidade e diâmetro especificados.

X. Remoção de Resíduos: Após a perfuração, remover todos os resíduos e poeira resultantes para assegurar a limpeza e prontidão para a próxima etapa.

Colocação de Fixadores:

XI. Instalação de Fixadores: Inserir fixadores nos furos realizados para assegurar a estabilidade estrutural e facilitar a injeção do Liquefásico VD-7007.

XII. Verificação de Estabilidade: Verificar a fixação de cada fixador para garantir que estejam firmemente instalados e alinhados corretamente.

Aplicação do Produto Sob Alta Pressão:

XIII. Configuração do Equipamento: Preparar e calibrar o maquinário VD 777 para a aplicação sob alta pressão do Liquefásico VD-7007.

XIV. Injeção do Produto: Aplicar o Liquefásico VD-7007 através dos fixadores, utilizando alta pressão para assegurar a penetração profunda e uniforme do produto nas trincas e microfissuras.

XV. Monitoramento da Aplicação: Monitorar constantemente a pressão e o fluxo durante a injeção para garantir uma aplicação consistente e eficaz.

Fixadores e Limpeza do Local:

XVI. Desmontagem: Após a cura do produto, retirar os conectores dos fixadores. Os fixadores, conhecidos como ponto e tubo, deverão permanecer na laje de modo a facilitar o mapeamento das execuções.



XVII. Limpeza Final: Realizar uma limpeza minuciosa da área tratada, removendo qualquer excesso de produto e resíduos de instalação.

XVIII. A Contratada deverá demarcar os locais onde foi realizada a aplicação, como método para mapeamentos futuros e para facilitar a medição pela fiscalização da Contratante. A empresa poderá optar pelo uso dos pontos dos fixadores e pela demarcação com tinta do tipo spray ou etc.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA APLICAÇÃO DO LIQUELÁSTICO VD-7007:

Objetivos da Aplicação:

I. Reparação da Impermeabilização: Restaurar a camada de impermeabilização para prevenir futuras infiltrações.

II. Selamento Eficaz: Selar completamente trincas e microfissuras nas áreas tratadas da estrutura de concreto.

III. Proteção contra Corrosão: Interromper a penetração de gases corrosivos, como H₂S e CO₂, e cloretos que comprometem as ferragens.

Propriedades do Liquelastico VD-7007:

IV. Penetração Micro Capilar: O produto deve penetrar micro capilarmente nas trincas e na superfície porosa do concreto.

V. Resistência Mecânica: Após a cura, o produto deve apresentar alta resistência à tração, compressão e alongamento elástico.

VI. Flexibilidade Permanente: Absorver tensões e movimentos estruturais devido à sua flexibilidade contínua.

Condições de Estocagem e Validade:

VII. Validade: O produto possui uma validade de até **12 meses** a partir da data de produção.

VIII. Estocagem Adequada: A Contratante deverá disponibilizar uma sala, que será escolhida pela Fiscalização, para armazenamento dos produtos. Deve ser estocado em embalagens originais intactas, em ambientes secos e com temperaturas controladas entre +5°C e +25°C.

**Logística:**

IX. Para garantir a execução eficiente dos serviços nos setores atualmente ocupados pelos servidores, é essencial realizar uma organização e planejamento cuidadosos para desocupar e interditar as salas durante o período de trabalho.

X. A empresa Contratada será responsável por elaborar um plano detalhado para a execução dos serviços em cada sala, incluindo datas e tempo necessário. Essa abordagem visa facilitar a organização das atividades, assegurando que não haja interferências nas tarefas dos servidores.



ANEXO I - B – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Eliminação de infiltração e selamento estrutural em estrutura de concreto armado. Realizado por meio da aplicação do produto Liquefástico VD-7007 sob alta pressão, com o objetivo de interromper o processo de corrosão e deterioração da estrutura e eliminar infiltrações presentes no 2º, 4º e 5º pavimentos.								BDI incluso: 26,53%			
Itens	REFERÊNCIAS		DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO sem BDI		PREÇO com BDI			
	SINAPI (Ref. 03/2025) / MERCADO					UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL		
1 PRODUTO E APLICAÇÃO											
1.1	-	mercado	Produto Liquefástico VD 7007	Litros	431	794,13	342.270,03	1.004,81	433.073,11		
1.2	-	mercado	Maquinário – VD777 – uma unidade	Dia	25	2.450,01	61.250,25	3.100,00	77.500,00		
2 MÃO DE OBRA DIRETA											
2.1	2706	-	Engenheiro Civil – Acompanhamento semanal (média de 4 horas por semana)	HH	16	103,77	1.660,32	131,30	2.100,80		
2.2	40945	-	Equipe – 3 técnicos	HH	600	30,39	18.234,00	38,45	23.070,00		
TOTAL						R\$ 423.414,60 (sem BDI)	R\$ 535.743,91 (com BDI)				

Para a estimativa dos valores apresentados na planilha, foi realizada pesquisa de preços de mercado para os **itens 1.1 e 1.2**, pois esses serviços não estão contemplados nas planilhas de referência utilizadas por órgãos públicos. Para os itens relacionados à mão de obra, foi utilizada a planilha **SINAPI**, uma vez que esses serviços são de natureza vinculada à construção civil, especialmente no que se refere ao selamento estrutural. Para cada aplicação, o cálculo de estimativa de volume de produto considerou o quantitativo de **ml/l** (mililitros/litro) mais elevado, visto que a contratação se dará por preço unitário. Com base nos orçamentos coletados e nas estimativas de consumo conforme parâmetros técnicos dos fabricantes, obteve-se um total de 177,25 litros para 709 pontos de aplicação, 2,80 litros para 7 tubos de aplicação e 112,50 litros para 7,50 metros de junta de dilatação. Adicionalmente, foi considerado um volume técnico de 137,99 litros para cobrir possíveis ajustes e variações durante a execução dos serviços.



ANEXO I - C – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	ATIVIDADE	ETAPA ÚNICA
1 PRODUTO E APLICAÇÃO		
1.1	Aplicação	R\$ 433.073,11
1.2	Maquinário - VD777	R\$ 77.500,00
2 MÃO-DE-OBRA		
2.1	Engenheiro Civil - Acompanhamento semanal (média de quatro horas por semana)	R\$2.100,80
2.2	Equipe – 3 técnicos	R\$23.070,00
Total		R\$ 535.743,91



ANEXO I - D – DETALHAMENTO DO BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	% CD
1	Administração do Escritório Central	5,50
2	Impostos e Taxas	7,65
2.1	ISS	4,00
2.2	PIS	0,65
2.3	Cofins	3,00
3	Taxa de Risco	2,27
3.1	Seguro	0,50
3.2	Risco	1,27
3.2	Garantia	0,50
4	Despesas Financeiras	0,86
5	Lucro	7,50
6	BDI - Calculado	26,53
Para o preenchimento da proposta deve-se utilizar o valor de ISS da Prefeitura Local.		
BDI CALCULADO CONFORME ACÓRDÃO Nº 2.622/2013 – TCU SICOR - MG – 01/2025		



ANEXO I - E – DETALHAMENTO DO ENCARGO SOCIAL

ITEM	 DESCRIÇÃO	%
1	GRUPO A	
1.1	INSS	20,00
1.2	SESI	1,50
1.3	SENAI	1,00
1.4	INCRA	0,20
1.5	SEBRAE	0,60
1.6	Salário Educação	2,50
1.7	Seguro Contra Acidente de Trabalho	3,00
1.8	FGTS	8,00
1.9	SECONCI	1,20
TOTAL DO GRUPO A		38,00
2	GRUPO B	
2.1	Repouso Semanal Remunerado	17,76
2.2	Feriados	3,68
2.3	Auxílio - Enfermidade	0,86
2.4	13º Salário	11,06
2.5	Licença Paternidade	0,07
2.6	Faltas Justificadas	0,74
2.7	Dias de Chuva	1,09
2.8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10
2.9	Férias Gozadas	13,84
2.10	Salário Maternidade	0,03
TOTAL DO GRUPO B		49,23
3	GRUPO C	
3.1	Aviso Prévio Indenizado	5,97
3.2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14
3.3	Férias Indenizadas	0,93
3.4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,78
3.5	Indenização Adicional	0,50
TOTAL DO GRUPO C		10,32
4	GRUPO D	
4.1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	18,71
4.2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,53
TOTAL DO GRUPO C		19,24
5	TOTAL (A+B+C+D)	116,79
Preenchimento de acordo com a tabela SICOR – MG 01/2025		
Encargos Sociais Sem Desoneração - Horista		

**ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de engenharia para **eliminação de infiltração e selamento estrutural em estrutura de concreto armado por meio da aplicação, sob alta pressão, do produto Liquefástico VD-7007**, a fim de interromper o processo de corrosão e deterioração da estrutura e eliminar infiltrações presentes nos 2º, 4º e 5º pavimentos do prédio sede da Câmara Municipal de Pará de Minas.

DADOS DA EMPRESA
Nome:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone com DDD:
E-mail:
Dados bancários:

Em atendimento ao Edital de Concorrência acima mencionado, apresentamos a seguinte proposta de preços:



OBJETO: Eliminação de infiltração e selamento estrutural em estrutura de concreto armado. Realizado por meio da aplicação do produto Liqueástico VD-7007 sob alta pressão, com o objetivo de interromper o processo de corrosão e deterioração da estrutura e eliminar infiltrações presentes no 2º, 4º e 5º pavimentos.

ITENS	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	PREÇO com BDI (____%)	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 PRODUTO E APLICAÇÃO					
1.1	Produto Liqueástico VD 7007	Litros	431		
1.2	Maquinário – VD777	Dia	25		
2 MÃO DE OBRA DIRETA					
2.1	Engenheiro Civil – Acompanhamento semanal (média de 4 horas por semana)	HH	16		
2.2	Equipe – 3 técnicos	HH	600		
VALOR GLOBAL				R\$ _____ com BDI	



- O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico e nesta proposta incluem todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para entrega do objeto na Câmara Municipal de Pará de Minas – MG.

- É obrigatória a informação do percentual relativo ao BDI utilizado pela licitante.

- No preenchimento da proposta, no modelo adotado acima, tanto nos valores unitários quanto nos valores totais de cada item deve ser apresentado o preço com o respectivo BDI.

- O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de até 02 (duas) casas decimais.

- DECLARAMOS que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Projeto Básico (Anexo I do Edital), às quais aderimos formalmente.

- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias *[observar o disposto no Edital – Cláusula 3.12]*

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nome:

Cargo:

CPF/RG:

OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para assinar contratos em nome da empresa.

A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do contrato.

[Local], _____, de _____ de 2025.

[Assinatura do representante legal da empresa]



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XX / 2025

Contrato Administrativo nº XX/2025, que fazem entre si a Câmara Municipal de Pará de Minas e a empresa XXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas/MG, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, CEP nº 35.661-044, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **DÉLIO ALVES FERREIRA**, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com sede na *[inserir endereço completo]*, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta na **Concorrência Eletrônica nº 01/2025**, oriundo do **Processo de Compra nº 38/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de engenharia para **eliminação de infiltração e selamento estrutural em estrutura de concreto armado por meio da aplicação, sob alta pressão, do produto Liquefástico VD-7007**, a fim de interromper o processo de corrosão e deterioração da estrutura e eliminar infiltrações presentes nos 2º, 4º e 5º pavimentos do prédio sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, especificado no item 1 do Projeto Básico (**Anexo I** do Edital), que é parte integrante deste Contrato.

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se a **Concorrência Eletrônica nº 01/2025**, oriundo do **Processo de Compra nº 38/2025**, ao Projeto Básico, à proposta comercial da **CONTRATADA**, às Solicitações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento*.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A Câmara Municipal pagará a quantia **global estimada** de R\$ _____ (_____), para a realização dos serviços objeto da presente contratação, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com a Solicitação de Fornecimento emitida.

3.2. Valores unitários:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	PREÇO COM BDI (____%)	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PRODUTO E APLICAÇÃO				
1.1.	Produto Liquelástico VD 7007	Litros	431		
1.2.	Maquinário – VD777	Dia	25		
2.	MÃO DE OBRA DIRETA				
2.1.	Engenheiro Civil – Acompanhamento semanal (média de 4 horas por semana)	HH	16		
2.2.	Equipe – 3 técnicos	HH	600		
VALOR GLOBAL:				R\$ _____ COM BDI	

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

Local e horário da execução dos serviços:



4.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, em Pará de Minas – MG.

4.2. Os serviços serão prestados das 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

Início da execução dos serviços:

4.3. A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo no máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.4. A Contratada deverá providenciar os registros, anotações, averbações ou quaisquer outros atos similares que sejam obrigatórios, conforme as normas aplicáveis à realização dos serviços de engenharia, fornecendo notícia expressa de sua realização à Câmara.

4.5. A Contratada não poderá iniciar qualquer atividade de efetiva execução dos serviços até o integral cumprimento das regras do subitem anterior, salvo previsão em contrário em norma própria.

Prazo para execução dos serviços:

4.6. O prazo para execução dos serviços será de **25 (vinte e cinco) dias úteis** e seu desenvolvimento deverá obedecer a um ritmo que permita a sua conclusão dentro do prazo.

4.7. A empresa Contratada elaborará um **Cronograma Físico-financeiro** para execução dos serviços, procurando respeitar a distribuição de atividades descritas no cronograma previsto no edital. Alterações poderão ser feitas, desde que não infrinjam as boas técnicas para a execução dos serviços. A fiscalização da Câmara poderá solicitar alterações no cronograma proposto pela Contratada. De qualquer forma, o prazo total de que trata o item **4.6** deverá ser respeitado.

Materiais a serem disponibilizados:

4.8. Previamente ao início dos serviços, caberá à Contratada tomar as providências necessárias à mobilização de pessoal, de equipamentos, máquinas, materiais, ferramentas e demais itens inerentes à execução dos serviços, observando a mobilização destes insumos em quantidades e características coerentes com as recomendações técnicas descritas nos documentos integrantes do projeto básico e com o cronograma para a execução completa dos serviços contratados.

Forma e descrição detalhada da execução dos serviços:

4.9. A Contratada destina-se a execução dos seguintes serviços:



- a)** A identificação e mapeamento detalhado de todos os pontos de infiltração de água, a verificação da existência de infiltrações ativas e sua possível origem em tubulações, por meio de testes hidráulicos;
- b)** A preparação cuidadosa e cobertura da área onde o tratamento será realizado;
- c)** A marcação precisa dos pontos de furo em regiões afetadas por infiltração e umidade;
- d)** A execução dos furos designados para a aplicação do Liquefásico VD-7007;
- e)** A colocação de fixadores nos furos realizados;
- f)** A aplicação sob alta pressão por meio de maquinário adequado;
- g)** Por fim, a remoção dos fixadores do concreto e a limpeza minuciosa do local.

4.10. A aplicação do líquido Liquefásico VD-7007 em cada trinca identificada nas lajes de cada ambiente demarcado no Projeto Executivo (**Anexo I-A** do Edital), deve atender às seguintes necessidades:

- a)** Reparar a camada de impermeabilização;
- b)** Promover o selamento das trincas e microfissuras nas regiões tratadas da estrutura de concreto;
- c)** Interromper a penetração do gás sulfídrico e carbônico (H₂S e C0₂) e cloretos que estão atacando as ferragens e comprometendo a estrutura;
- d)** Selar os pontos de infiltração;
- e)** Absorver todas as tensões e movimentos da estrutura, devido a sua flexibilidade permanente;
- f)** Utilizar a máquina de eliminar infiltrações VD 777 para realizar a aplicação do líquido Liquefásico VD-7007;

4.11. O produto terá aplicação em micro penetração na superfície porosa da trinca e penetração micro capilar no concreto. Após curado deverá apresentar resistência à tração, resistência à compressão, alongamento elástico e resistência à ruptura.



4.12. O produto só poderá ser usado, se comprovada as condições de estocagem e validade, sendo ela de até **12 (doze) meses** a partir da data de produção, se estocado apropriadamente, nas embalagens originais intactas, em ambientes seco e temperaturas entre +5°C e +25°C.

Garantia dos serviços prestados:

4.13. A Contratada fornecerá garantia mínima de **15 (quinze) anos** sobre os serviços executados, materiais utilizados e equipamentos instalados. A contagem do prazo de garantia será iniciada no primeiro dia útil subsequente à data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.13.1. Durante este período, a Contratada deverá prestar assistência técnica sem nenhum ônus para a Câmara se qualquer problema for constatado nas áreas contratadas, nos serviços realizados, nos materiais aplicados e nos equipamentos instalados, cabendo à Câmara o acionamento da Contratada para cumprimento da garantia.

Demais informações relevantes para a execução dos serviços:

4.14. A contratada deverá atender aos seguintes parâmetros:

a) Adotar todas as medidas e precauções, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a quaisquer indivíduos, seja da equipe efetuando o serviço ou terceiros, sendo a contratada a total responsável por qualquer eventualidade accidental e suas consequências à vítima;

b) Ser responsável pelos danos causados diretamente à edificação da Câmara Municipal de Pará de Minas ou à terceiros (independente da relação destes com o órgão), decorrentes de suas condutas na execução do contrato;

4.15. Não haverá interrupção das atividades internas do prédio, então todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da Contratada.

4.15.1. A Contratada deverá levar em consideração, na execução dos serviços, que os ambientes da Câmara estarão ocupados e os serviços deverão causar o menor impacto possível, principalmente de ruídos, vibrações e geração de materiais particulados que incomodam as atividades normais desenvolvidas na edificação.

4.15.2. Quando necessário, a Contratada deverá sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente os locais de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores da Câmara ou a terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.



4.16. Em nenhuma hipótese, a Contratada poderá alegar engano ou erro de projetos para justificar qualquer incorreção na execução dos serviços que não observem a boa técnica. Ou seja, compete à Contratada fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos, projetos, especificações e documentação técnica fornecida pela Câmara antes do início dos serviços. Portanto, qualquer divergência, omissão ou erro encontrado decorrente da avaliação deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização da Câmara, inclusive qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou leis vigentes, sob pena de assumir a responsabilidade e o ônus decorrente dos serviços prestados.

4.17. A Contratada deverá conduzir os serviços com estrita observância às últimas revisões das normas técnicas emitidas pela ABNT; às práticas executivas estabelecidas pelo CREA; às normas de saúde e segurança ocupacional emitidas pelo Ministério do Trabalho e às demais legislações pertinentes ao objeto.

4.18. Os serviços a serem executados, o material e equipamentos a serem utilizados deverão respeitar os Projetos e Planilhas constantes do Edital.

Disposições sobre critérios de sustentabilidade:

4.19. A contratada deverá possuir pleno conhecimento e se responsabilizar pelo descarte adequado dos entulhos provenientes da execução dos serviços, especialmente aqueles relativos a resíduos de laje, de modo a atender às práticas executivas estabelecidas pela Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e à Resolução CONAMA 307/02, que define diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos entulhos da construção civil.

4.20. Os responsáveis pela execução dos serviços deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme exigido pela Norma Regulamentadora NR6, durante toda a execução das atividades, até sua conclusão.

4.21. Caso seja necessário, a Contratante disponibilizará uma sala para o armazenamento de produtos e equipamentos. A Contratada será responsável pelo controle e guarda desses itens, não podendo responsabilizar a Contratante por quaisquer perdas.

4.22. A limpeza do local será de responsabilidade da Contratada durante todo o período de execução, devendo manter os ambientes limpos e organizados. A Contratada também deverá zelar pelo isolamento de móveis, equipamentos e quaisquer objetos que julgar necessários, a fim de evitar danos à administração.

4.23. A Contratada deverá garantir o trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos, conforme a legislação vigente do Ministério do



Trabalho. Além disso, será responsável por quaisquer ações e/ou omissões relacionadas aos resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados nos locais de execução dos serviços, devendo removê-los e promover a devida destinação

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. Após a assinatura deste contrato, a Câmara poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para tratar de informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. Este contrato terá como responsáveis:

5.5.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

5.5.2. FISCAL DO CONTRATO: Gabriela da Silva Ferreira – Chefe de Divisão de Infraestrutura, conforme Portaria nº 13/2025.

5.6. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- II.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



- III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- IV.** coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

5.7. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV.** informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V.** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;



- VI.** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- VII.** realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;
- VIII.** manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

5.8. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Da Medição:

6.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no **Cronograma Físico-Financeiro**, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, bem como relatório com todo mapeamento de execução com registro fotográfico.

6.1.1. O fiscal acompanhará a execução dos serviços de forma sistemática, devendo, juntamente com a Contratada, realizar a medição precisa dos quantitativos em campo. As medições devem ser rigorosamente precisas, uma vez que serão utilizadas como base para os pagamentos correspondentes.

Do Recebimento do Objeto:

6.2. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, ao final de cada etapa da execução contratual, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



6.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4. Os serviços serão recebidos **definitivamente**, pelo fiscal do contrato, ao final da última etapa da execução contratual, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

6.4.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser *excepcionalmente* prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

6.4.2. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9. A aferição da execução contratual para fins de recebimento definitivo considerará os seguintes critérios:

6.9.1. Apresentação do certificado de garantia de no mínimo **15 (quinze) anos**;

6.9.2. Apresentação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente aos serviços prestados.

Da Liquidação e do Pagamento



6.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, ou por meio de boleto bancário emitido pela Contratada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento definitivo realizado pelo Fiscal do contrato nos termos do item 6.4.

6.11. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

6.12. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.13. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

6.13.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.13.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

6.14. O pagamento será efetuado de acordo com a Solicitação de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

6.15. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

6.15.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, a **Contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.



6.15.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

6.15.1.2. O pagamento será efetuado pela Contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

6.15.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.16. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.17. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irreajustáveis no prazo de um ano**, contado da data do orçamento estimado, que se deu em **30/04/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independente de solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;



8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

8.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

8.1.13. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação/contratação;

8.1.15. Disponibilizar atendimento telefônico e/ou e-mail para efetuar as chamadas, quando da solicitação dos serviços, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral;

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações contidas no Projeto Básico e neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação ao objeto do contrato;



8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

8.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Projeto Básico;

8.2.8. Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;

8.2.9. Verificar, previamente à celebração do contrato, o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.10. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

8.2.11. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

8.2.12. Emitir, de forma explícita, no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras



empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

9.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

9.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela Contratante;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do objeto;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias**;
- e) **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- f) **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

10.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



10.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **50%** (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não foram cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará **prorrogada** até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.



13.3. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a)** ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a **CÂMARA** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a)** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b.1)** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pará de Minas para o presente exercício



financeiro, na dotação abaixo discriminada:

01.009.01.031.0001.4021 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, CONSERTO, ADAPTAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA

Elemento / Ficha

44.90.51.00.44 – Obras e Instalações

Subelemento:

4.4.90.51.02 – Outros e Instalações de Domínio Patrimonial

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem sítio oficial da Câmara Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

16.2. O contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso I do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas, ____ de _____ de 2025.



Presidente Câmara Municipal de Pará de Minas

Representante legal da Contratada